



MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

APPROVADO
20 ABR. 2022

PROJETO DE LEI DE Nº 017/2022,

Itapororoca, 19 de abril de 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 406/2016, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração (PCCR) da Guarda Civil Metropolitana (GCMI), dispõe sobre o adicional noturno dos GCMI's e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 61 da Lei Municipal nº 406/2016, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 61.** O serviço noturno desempenhado pelos Guardas Cíveis Metropolitanos ocupantes de cargos efetivos, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Considera-se serviço noturno aquele prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.”

Art. 2º. O texto originário do artigo 61 da Lei Municipal nº 406/2016 passará a integrar o artigo 62 da respectiva lei, que vigorará com a seguinte redação:

“**Art. 62.** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.”

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itapororoca/PB, 19 de abril de 2022

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional



MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

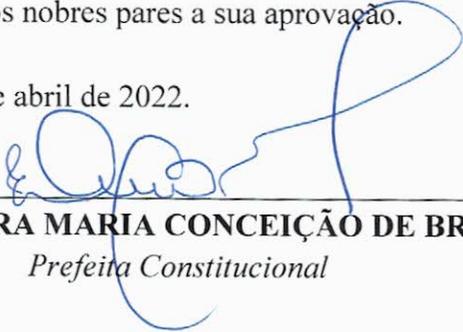
À Assembleia Legislativa Municipal

Exposição de motivos para fins de aprovação do projeto de lei nº 017/2022

**Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca,
Ilustres Vereadores.**

1. O presente projeto de lei “*altera dispositivos da Lei Municipal nº 483/2018, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade, aumentando o adicional por grau máximo de insalubridade de 20% para 25% e dá outras providências.*”.
2. A referida alteração legislativa faz-se importante a fim de valorizar a atuação dos servidores públicos que estão expostos a agentes nocivos à saúde em grande escala, e que, mesmo correndo esse elevado risco, desempenham suas atribuições com maestria.
3. Pelos motivos expostos, entendemos ser de grande importância o presente projeto de lei, razão pela qual, solicito aos nobres pares a sua aprovação.

Itapororoca/PB, 19 de abril de 2022.



ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional